



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.173, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, através da administração da construção e isenção das taxas de aprovação para 50 (cinquenta) casas.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, para a realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta, que tem como objetivo a construção de 50 (cinquenta) casas para mutuários que já possuam o terreno na área urbana (devidamente legalizado junto à Prefeitura Municipal de Erechim e junto ao Cartório de Registro de Imóveis) e que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal 2.194, de 06 de Outubro de 1989.

Parágrafo único. A cópia do Termo de Cooperação e Parceria, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O Município participará do Programa Habitacional Imóvel na Planta como “Agente Organizador”, responsabilizando-se:

I - pela inscrição e pré-seleção das famílias e encaminhamento à Caixa Econômica Federal para aprovação e cadastramento;

II - pela elaboração e encaminhamento para aprovação do Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais e pela Responsabilidade Técnica da construção;

III – pela isenção do pagamento das taxas de aprovação dos projetos das unidades habitacionais;

IV - pela elaboração e aplicação de um Projeto Social, coordenado por uma Assistente Social do quadro de servidores;

V - pela criação de uma Comissão de Fiscalização, através de Assembléia Geral, que será a representante dos mutuários na fiscalização das notas fiscais, compra dos materiais de construção e dos respectivos pagamentos;

VI - pela disponibilização de equipe técnica para acompanhamento das obras, de acordo com o exposto no Edital de Venda de Terrenos.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 3º Na execução do Programa, caberá à Caixa Econômica Federal:

I - a aprovação das famílias que integrarão o programa, entre os mutuários pré-selecionados pelo Município;

II - financiar o valor total do imóvel, estimado em R\$ 20.813,67 (vinte mil oitocentos e treze reais e sessenta e sete centavos), considerando material de construção e mão-de-obra;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos, conforme projeto arquitetônico e social aprovados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Agosto de 2007.

Luiz Antonio Tirello  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração